



TERMO DE CONTRATO Nº 142/SMDHC DO EXERCÍCIO DE 2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO - IEPTB - SP

OBJETO Contratação de serviços cartoriais para garantir a execução do Programa "Respeito tem Nome", destinado à promoção da cidadania de travestis, mulheres transexuais e homens trans, por meio da retificação de nome e gênero nas documentações

VALOR TOTAL R\$ 42.280,00 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta reais)

PROCESSO Nº 6074.2023/0002470-2

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO**, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró – nº 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor **GIOVANI PIAZZI SENO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO - IEPTB - SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.876.117/0001-71, sediado na Rua da Quitanda, 16, 4º andar, Cep 01012- 010, São Paulo - SP, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ CARLOS ALVES**, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, conforme despacho exarado no Processo doc. SEI 083710503 de 29/05/2023 pág. 234, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O objeto contratado consiste na Contratação de serviços cartoriais para garantir a execução do Programa "Respeito tem Nome", destinado à promoção da cidadania de travestis, mulheres transexuais e homens trans, por meio da retificação de nome e gênero nas documentações de acordo com a Proposta de Preços doc. SEI 080739329 que faz parte integrante do presente contrato.
- 1.2. Para a consecução do objeto ora descrito, o CONTRATADO irá encaminhar os pedidos aos cartórios competentes por meio de sua central eletrônica. Os cartórios irão emitir as certidões e o CONTRATADO irá repassar os arquivos eletrônicos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 42.280,00 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta reais), de acordo com a TABELA IV – DOS TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS doc. SEI 080739912, referente à emissão de 400 (quatrocentos) conjuntos de 10 (dez) certidões de protesto dos tabelionatos da capital do Estado de São Paulo, perfazendo o total de 4.000 (quatro mil) certidões individuais, no valor de R\$ 10,57 (dez reais e cinquenta e sete centavos), cada.
- 2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



- 2.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 52616/2023, no valor de R\$ 42.280,00 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 34.10.14.422.3018.4.326.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.2 do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício.
- 2.4. Fica esclarecido desde já que o valor de R\$ 10,57 (dez reais e cinquenta e sete centavos) cobrado por cada certidão emitida relativa ao prazo de 10 (dez) anos é válido somente para o ano de 2023, razão pela qual os pedidos certidões devem ser feitos até 31 de Dezembro deste ano, uma vez que haverá reajuste dos valores para o ano seguinte (2024).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução, mediante apresentação dos originais da **NOTA DE DÉBITO** pela CONTRATADA, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

3.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos

3.1.2. A Contratada irá efetuar o faturamento quinzenalmente dos pedidos de certidões efetuados pela Contratante.

3.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da **NOTA DE DÉBITO** pela contratada nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

3.2.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 3.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu

3.2.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

3.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A., conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, por meio da agência 0303-4, conta corrente nº 46.322-1, Banco do Brasil da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento deste ajuste;
 - 5.1.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - 5.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - 5.1.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que o regem;
 - 5.1.5. Providenciar o pagamento após os competentes atestes e entrega da documentação necessária por parte da empresa.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.2.1. Fornecer os serviços objeto deste ajuste, de acordo com as especificações e prazos constantes no Processo Administrativo;
 - 5.2.2. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste.
 - 5.2.3. Apresentar NOTA DE DÉBITO dos serviços prestados;
 - 5.2.4. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 5.2.5. Responder a qualquer tempo pela qualidade dos serviços prestados.
 - 5.2.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
 - 5.2.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21, observado o art.º 156, § 3º, e o Decreto Municipal nº 62.100/21,
- 6.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, ou desobediência às determinações da fiscalização;
 - 6.1.2. 10% (dez por cento) por inexecução parcial;
 - 6.1.3. 20% (vinte por cento) por inexecução total.
- 6.2. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 6.2.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 6.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 6.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 6.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.
- 7.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com duração até 31 de Dezembro de 2023.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

- 9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 9.2. Dar-se-á extinção do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3. Na extinção por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 6.1.3. deste ajuste, excetuado no caso de a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos das certidões já solicitadas e emitidas nos prazos avençados.
- 9.4. O presente ajuste poderá ser extinto pelas partes, a qualquer momento, livre de quaisquer multas ou penalidades, desde que pagos os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados, com comunicação simples e prévia de 30 (trinta) dias corridos.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 10.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Fica proibida a subcontratação do objeto do contrato, sem que haja a prévia e expressa anuência da PMSP, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. O objeto do Contrato somente será atestado, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o



disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenação de Políticas para LGBTI, entendendo-se como a Gestão o serviço geral administrativo deste da formalização até o término do presente contrato.
- 13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 13.3.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

- 14.1.** Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

14.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

Termo de acordo com o Parecer de SMDHC/GAB/AT, doc. SEI nº 083280228

São Paulo, 15 de agosto de 2023


GIOVANI PIAZZINI SANO
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONTRATANTE

JOSE CARLOS ALVES:80632424834
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS ALVES:80632424834
Dados: 2023.08.15 13:58:13 -03'00'
JOSÉ CARLOS ALVES
Presidente
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL -
SEÇÃO SÃO PAULO - IEPTB - SP
CONTRATADA

